PROTOCOLO

RECEBIDO HOJE

Às 12:05 hs.

Magé 3/8/00

01123812

Recebi em 03/08/00 às 14:25 hs

2ª VARA CÍVEL 02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MÁGÉ

TRE FRATELLI ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.263.346/0001-06 e no Estado sob o nº 83.173.912, com sede na cidade de Três Rios – RJ, na Rua do Quincão nº 413, Centro, - CEP 25807-100 - vem, por seu advogado infra-assinado (procuração e atos constitutivos inclusos docs. 1 e 2), com escritório na Rua Riachuelo nº 176, GR/1017, na Cidade do Rio de Janeiro – CEP 20230-014 – local onde receberá intimações, requerer a V.Exª., a

F A L Ê N C I A

em face de **ATHANASIO & REBELLO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, Ex-OLIVEIRA & SOUZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.**, estabelecido na cidade de Magé – RJ, na Rua Bacaris nº 130, Fundos, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.337.140/0001-12, no Estado sob o nº 85.789.987 e na JUCERJ sob o nº 33.205.582.874 por despacho de 19 de julho de 1996, devendo ser **CITADA** no endereço suso mencionado na pessoa de seus representantes legais Srs. **NILTON CEZAR ATHANASIO,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 10.918.388-9, emitida pelo IFP e do CPF nº 012.329.187-92, residente e domiciliado na rua 55, Q. 119, L. 26 – Mauá – Magé – RJ e **ALILSON MORAES REBELLO,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CTPS nº 87218, S/041RJ emitida pelo MT, e do CPF nº 011.149.767-17, residente e domiciliado na rua

2000.029.006298-6
03/08/2000 12:53
2 VARA CIVEL SORT.
REQUERIMENTO DE FALANCIA ZCX
REQTE : TRE FRATELLI ALIMENTOS LTDA
REQDO : ATHANASIO & REBELLO PRODUTOS ALI e OUTROS
R LEG : NILTON CEZAR ATHANASIO e OUTROS

Dr. João Bruno nº 5 – Figueira – Magé - RJ, *que assumiram todo Ativo e Passivo da sociedade*, pelos fatos, motivos e razões de direito que passa a expor:

A **REQUERENTE** através da NFs. 009767 e 009956 datadas de 05/11/99 e 20/11/99 (docs. 4 e 6) no valor de R$ 2.315,00 (dois mil trezentos e quinze Reais) e R$ 2.113,00 (dois mil cento e treze reais), totalizando a importância de R$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte oito reais), forneceu ao **REQUERIDO** produtos alimentícios de sua fabricação, emitindo, na mesma data, para cobrança, duplicatas com os mesmos valores, datas e vencimento para 07/12/99 e 20/12/99, respectivamente. (Docs. 3 e 5).

Ocorre que, na data aprazada as duplicatas não foram quitadas, aceitando a **REQUERENTE**, numa tentativa de haver seus créditos, parcelar a dívida em três prestações, recebendo para sua quitação, os cheques de nºs 578313; 578314 e 578315, respectivamente, no valor de R$ 1.476,00 (mil quatrocentos e setenta e seis reais), totalizando R$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte oito reais), para vencimento em 29/01/2000; 07/02/2000 e 12/02/2000, sacados contra a Agência 1534 do HSBC BAMERINDUS, em Magé - RJ, (doc. 7), devolvidos pelas alíneas 11 e 12 insuficiência de fundos – 1ª e 2ª apresentação.

Frustadas todas as tentativas amigáveis de realizar seu crédito na importância de R$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte oito reais), levou os citados cheques a protesto junto ao Cartório do 1º Ofício Privativo de Protesto de Títulos da Comarca de Magé – RJ, não apresentando o **REQUERIDO** as razões pela recusa dos mesmos. (Docs.8 a 10).

Demonstra o exposto que a **REQUERENTE** é credora do **REQUERIDO** pela importância de R$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte oito reais), é a presente para requerer a V.Exª. sua **CITAÇÃO** através de OFICIAL DE JUSTIÇA, na pessoa de seus representantes legais no endereço anteriormente informado, para, querendo, ilidir o requerido ou apresentar defesa,

efetuando o depósito no prazo de lei da importância devida, acrescida de juros de mora - a partir da data do protesto - correção monetária, despesas judiciais e de protesto, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor que vier a pagar, sob pena de ser decretada sua falência nos termos da lei, como de direito.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas dando a causa o valor de R$ 4.428,000 (quatro mil quatrocentos e vinte oito reais). Custas devidamente recolhidas GRERJ anexa (doc. 12)..

Termos em que

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2000

Joel Jorge Sammartino
OABRJ 41.249